

(CP-872/39)

Rec. 7228/58.

UV/ZM.

VISTOS E RELATADOS os autos dos embargos opostos pelo Procurador Geral dêste Conselho à decisão da Terceira Câmara dêste Conselho reformando a da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Tubarão, para mandar incluir Custódia José de Freitas no rateio da pensão deixada por Delfino Saturnino de Souza, com quem contraíra casamento religioso:

CONSIDERANDO que embora o fundamento relativo à validade do casamento religioso, contraído em 1923, perante a Constituição Federal de 16 de julho de 1934, não possa realmente prevalecer, prevalece, no entanto, a situação de companheira do associado, mãe dos menores, que a jurisprudência dêste Conselho manda equiparar à viuva, para os efeitos de percepção do benefício;

CONSIDERANDO que, na espécie, a companheira é a mãe dos menores filhos do associado falecido, o qual não deixou viuva, nem filhos havidos do casamento, devendo ser a pensão, portanto, distribuída entre ela e os próprios filhos, aos quais caberia a totalidade do benefício se o associado houvesse deixado viuva, o que não aconteceu, portanto não havia impedimento legal ao consórcio do mesmo com a referida companheira;

CONSIDERANDO que na legislação civil a esposa está em terceiro lugar na ordem da sucessão hereditária, por-

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

que em primeiro estão os descendentes, a seguir os ascendentes e, por ultimo, os conjuges sobreviventes, o que não se verifica na legislação de previdencia social, dado que a mulher está na mesma chave que os filhos, resultando que, desde que a jurisprudencia deste Conselho equiparou a companheira do associado solteiro á esposa, a pensão é dividida em partes iguais entre os filhos e aquela que foi equiparada a viuva;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, rejeitar os embargos para, nessa conformidade dos fundamentos ora aduzidos, confirmar a decisão da Camara.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Elgard de Oliveira Lima Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no Diario Oficial em 29/7/39